



acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por _____ de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.”.

Processo: 0208527-05.2019.8.04.0001 - Apelação Cível, 2ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: O Estado do Amazonas.
Procuradora: Kerinne Maria Freitas Pinheiro (OAB: 10105/PI).
Procurador: Vitor Barbosa de Oliveira (OAB: 8285/TO).
Apelada: Danielle Duarte Moraes.
Advogada: Martha Mafra Gonzalez (OAB: 4103/AM).

Relator: Wellington José de Araújo. Revisor: Elci Simões de Oliveira

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. ATO PRATICADO SOB A ÉGIDE DO CPC/1973. DECISÃO QUE NÃO ACOLHEU O INCIDENTE. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ERRO GROSSEIRO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.I - A teor do que dispunha o art. 261 do CPC/1973, o réu poderá impugnar, no prazo da contestação, o valor atribuído à causa pelo autor. A impugnação será autuada em apenso, ouvindo-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida o juiz, sem suspender o processo, servindo-se, quando necessário, do auxílio de perito, determinará, no prazo de 10 (dez) dias, o valor da causa.II - Contra a decisão que julga a impugnação ao valor da causa, cabe agravo, e não apelação, constituindo-se em erro grosseiro, impedindo a aplicação do princípio da fungibilidade recursal;III - Recurso não conhecido.. DECISÃO: “ Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de”.

Processo: 0244224-05.2010.8.04.0001 - Apelação Cível, 3ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: Manoel dos Santos Silva.
Advogada: Martha Mafra Gonzalez (OAB: 4103/AM).
Apelado: O Estado do Amazonas.
Procurador: Luciana Barroso de Freitas (OAB: 5144/AM).
Apelado: Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - Amazonprev.
Advogado: Moises da Silva Menezes (OAB: 4648/AM).

Relator: Yedo Simões de Oliveira. Revisor: Revisor do processo Não informado

APELAÇÃO CÍVEL. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. As razões do recurso devem conter a exposição do fato e do direito hábeis a ensejar o pedido de reforma ou anulação da decisão proferida pelo julgador, nos termos do art. 1.010 do Código de Processo Civil de 2015, e do art. 514 do Código de Processo Civil de 1973, em obediência ao princípio da dialeticidade;2. Ausente a impugnação específica aos pilares da sentença, impõe-se a negativa de conhecimento ao apelo;3. Recurso não conhecido, em dissonância com o parecer ministerial... DECISÃO: “ ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0244224-05.2010.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por _____ de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.”.

Processo: 0244691-47.2011.8.04.0001 - Apelação Cível, 1ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: Gilson Rosa Pereira.
Advogada: Christine Monteiro Augusto Souza (OAB: 5087/AM).
Advogado: Frederico Gustavo Távora (OAB: 6462/AM).
Advogada: Elcinete Cardoso de Almeida (OAB: 6946/AM).
Advogado: Jefferson da Paixão Leite (OAB: 7857/AM).
Apelado: O Estado do Amazonas.
Procurador: Clara Maria Lindoso e Lima (OAB: 2602/AM).
Procurador: Ticiano Alves e Silva (OAB: 764A/AM).

Relator: Yedo Simões de Oliveira. Revisor: Revisor do processo Não informado

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE MOTORISTA. PROVA DA ATIVIDADE. CABIMENTO. CÁLCULO SOBRE O SOLDADO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.1. Havendo prova de que o policial militar era escalado integralmente como motorista de viatura durante considerável período de tempo (doze meses), afasta-se o caráter eventual da atividade e constatam-se cumpridos os requisitos do art. 10, II, da Lei Estadual n.º 1.869/1988 para o pagamento da gratificação de habilitação de motorista;2. A porcentagem estipulada em lei para o cálculo da gratificação de habilitação de motorista se aplica ao soldo do militar, e não à sua remuneração;3. Recurso conhecido e provido em parte;4. Sentença parcialmente reformada.. DECISÃO: “ ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0244691-47.2011.8.04.0001, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por _____ de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.”.

Processo: 0605469-60.2018.8.04.0001 - Apelação Cível, 3ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

Apelante: J. B. F..
Advogada: Léa Fernandes Amazonas (OAB: 8612/AM).
Advogado: Diego Humbelino Duarte (OAB: 9071/AM).
Advogado: Mihael Carmindo de Q. Pillar (OAB: 12328/AM).
Apelante: I. B. F..
Advogada: Léa Fernandes Amazonas (OAB: 8612/AM).
Advogado: Diego Humbelino Duarte (OAB: 9071/AM).
Advogado: Mihael Carmindo de Q. Pillar (OAB: 12328/AM).
Apelado: C. C. e I. LTDA.
Advogado: Mauricio Marques Domingues (OAB: 175513/SP).